

LEI Nº 4117 DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações).

(Publicada no D.O. de 17-12-62 - Seção I - Parte I )

R e t i f i c a ç ã o

Primeira página - 4ª. coluna

Onde se lê:

Parágrafo único. Será de dois... nas alíneas b e observado ...

Leia-se:

Parágrafo único. Será de dois... nas alíneas b e e observado...

Página 12886 - 3ª. coluna

Onde se lê:

a) O Presidente, dentro de prazo...

b) ... Ministro da Justiça de 48 (quarenta e oito)...

Leia-se:

a) O Presidente, dentro do prazo...

b) ... Ministro da Justiça será de 48 (quarenta e oito)...

4ª. coluna

Onde se lê:

§ 2º... Tribunal Federal de Recursos, através do mandado...

Leia-se:

§ 2º... Tribunal Federal de Recursos, através de mandado...

Página 12887 - 2ª. coluna

Onde se lê:

"Art. 125. O Departamento dos Correios e Telégrafos crontinuará a exercer...

Leia-se:

"Art. 125. O Departamento dos Correios e Telégrafos continuará a exercer...